DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Tributos arrecadados	4
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	6
Atos Legislativos	6
Pauta das Sessões	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.490 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as conseqüentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.282/2020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais Nº 64.862/2020, Nº 64.881/2020 e Nº 64.994/2020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais vigentes que dispõem sobre o cumprimento do Plano SP de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Itajobi e dá outras providências;

CONSIDERANDO as recentes medidas de restrição de circulação de pessoas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial o disposto no Decreto Nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para contenção da disseminação do vírus em nosso Município;

CONSIDERANDO ainda, que baseado nas circunstâncias epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar mediante ato fundamentado, a suspensão das aulas presenciais, mantendo o cumprimento e a garantia do calendário letivo anual, através de aulas remotas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até 28 de março de 2021, no Município de Itajobi, as aulas letivas presenciais com alunos em todas as unidades da Rede Pública Municipal, exceto o Centro Municipal de Complementação Educacional “Hermes Bovarotti Júnior”, que poderá estar acolhendo os alunos em situação de maior vulnerabilidade, e ainda, para alunos em que os pais trabalhem em serviços essenciais.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Educação permanecem abertas nesse período para atendimentos emergenciais e entregas de materiais pedagógicos impressos. Os servidores de toda a Rede Municipal de Educação executarão suas atividades presencialmente em sistema de revezamento, seguindo as orientações de seu superior imediato.

Parágrafo único. Haverá oferecimento de merenda escolar aos alunos em situação de maior vulnerabilidade, desde que a família do aluno manifeste o interesse.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 12 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.491 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS 19.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DECRETA:

Art.1º. As medidas emergenciais previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.563, 11 de 28 de março de 2021, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Itajobi, no período compreendido de 15 à 30 de março de 2021.

Art.2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art.3º. O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado pelo Decreto Municipal de nº 1.483 de 2021.

Art.4º. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais fica suspenso pelo prazo estabelecido no art.1º deste Decreto (15 a 30 de março).

Art.5º. As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta deverão determinar a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

§1º. O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§2º. Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata deverá deferir aos servidores ou empregados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas.

Art.6º. As disposições contidas nos artigos 3º e 4º não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança urbana, assistência social e funerária e outras atividades públicas essenciais.

Parágrafo único - O Setor de Educação expedirá Ato próprio.

Art.7º. Fica determinado "toque de recolher", no período de 15 à 30 de março, no horário das 20h às 5h.

Parágrafo único - No período de abrangência do "Toque de recolher", a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas será apenas permitida para atividades extremamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais, locomoção ao trabalho.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam mantidas as disposições do Decreto 1.487, de 04.03.2021, que não contrarie este Decreto.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 12 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Rua Cincinato Braga, 360
45126851/0001-13 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	78.710,98	73.818,02	152.529,00
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	184,27	1.533,48	1.717,75
1118.01.1.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL Territorial	0,00	14.475,63	14.475,63
1118.01.1.1.02.00	IPTU - PRINCIPAL Predial	0,00	17.972,70	17.972,70
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	146.156,78	75.810,75	221.967,53
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	95.469,00	119.602,91	215.071,91
1128.01.1.1.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.011,06	2.384,30	4.395,36
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença Comércio Eventual e Ambulante	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa de Licença Funcionamento Estab. Comerciais e Similares	0,00	5.490,22	5.490,22
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Remoção Lixo Domiciliar	0,00	3.236,06	3.236,06
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Expediente	494,36	460,87	955,23
1128.02.9.1.00.03	Taxa de Ligação de Água e Esgoto	1.976,31	1.342,51	3.318,82
1128.02.9.1.00.04	Taxa de Expediente Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.05	Taxa Mudança de Cavalete Água e Esgoto	347,82	266,37	614,19
1128.02.9.1.00.06	Taxa de Serviços Água e Esgoto	44,83	44,83	89,66
1128.02.9.1.00.07	Taxa de Cemitérios	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.08	Taxa de Aprovação Projeto Construção Civil	4.830,55	2.953,57	7.784,12
	Sub Total	330.225,96	319.392,22	649.618,18
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.459.364,76	1.912.857,17	3.372.221,93
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	20.384,94	2.533,87	22.918,81
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.479.749,70	1.915.391,04	3.395.140,74
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.942.058,54	1.304.041,27	3.246.099,81
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.447.989,13	557.589,20	2.005.578,33
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	17.456,37	14.794,68	32.251,05
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	2.642,68	0,00	2.642,68
	Sub Total	3.410.146,72	1.876.425,15	5.286.571,87
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	6,83	6,83
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	57,71	28,13	85,84
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	792,77	1.288,74	2.081,51
1119.01.1.2.00.01	Multas e Juros de Outros Tributos	25,54	4,27	29,81
	Sub Total	876,02	1.327,97	2.203,99
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	56.207,54	33.595,35	89.802,89
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	795,00	0,00	795,00
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	1.731,91	1.140,48	2.872,39
1119.01.1.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	10.090,69	7.138,29	17.228,98
	Sub Total	68.825,14	41.874,12	110.699,26
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	13.656,52	6.492,88	20.149,40
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6170 - 14113)
11/03/2021 12:12

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Rua Cincinato Braga, 360
45126851/0001-13 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	693,05	455,42	1.148,47
1119.01.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora da dívida Ativa de Outros Tributos	2.106,07	1.293,14	3.399,21
	Sub Total	16.455,64	8.241,44	24.697,08
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-977.450,72	-758.363,24	-1.735.813,96
	Sub Total	-977.450,72	-758.363,24	-1.735.813,96
	Total	4.328.828,46	3.404.288,70	7.733.117,16

ITAJOBI, 28 de fevereiro de 2021

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito

JOSELAINE CRISTINA CARASCIO HERNANDES
Contador - CRC: 1SP325605/O-1/SP

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
Tesoureiro

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6170 - 14113)
11/03/2021 12:12

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 004ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

P.L. Nº 019/2021 – DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 021/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, VISANDOPROPORCIONAR O ATENDIMENTO AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TEPÊUTICO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA COGNITIVA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 029/2021 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DOS P. L. Nºs. 022, 023, 024, 025 E 026/2021.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

P.L. Nº 022/2021 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 023/2021 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 024/2021 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 025/2021 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 498, DE 10 DE ABRIL DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº 530, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 026/2021 – RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.452 DE 12 DE MARÇO DE 2021.
(de autoria do Vereador Luís Brás Piovesan)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER CONVÊNIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS) PARA ACOLHIMENTO, CASTRAÇÃO, CONSULTA E TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVIL DOMIGOS AIZZA, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 17 de Fevereiro de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer convênios com Entidades e Organizações não Governamentais (ONGs) para acolhimento, castração, consulta e tratamento de animais abandonados.

Art.2º. As referidas Entidades e Organizações deverão possuir estrutura e profissionais formados em medicina veterinária para a execução do convênio.

Art. 3º. As Entidades e Organizações que executarem esses serviços devem cobrar do Poder Executivo preço popular e abaixo do valor de mercado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º. Enquanto não existir nenhuma Entidade e/ou Organização não Governamental no município, devidamente habilitada a prestar os sobreditos serviços, fica também o Poder Executivo, através do Conselho Municipal de proteção e Defesa dos Animais, autorizado a contratar clínicas veterinárias particulares para a prestação de tais serviços, as expensas da municipalidade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, 12 de Março de 2021.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

DIRETORA GERAL

LEI Nº 1.453 DE 12 DE MARÇO DE 2021.
(de autoria do Vereador Luís Roberto Sperandio)

"PROÍBE O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, AS VÉSPERAS DE FERIADOS E AOS FINAIS DE SEMANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

CLODOVIL DOMIGOS AIZZA, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 17 de Fevereiro de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Itajobi, SP, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A suspensão do fornecimento de água por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º - Fica também vedada a recusa municipal em prestar os serviços de desentupimento de esgoto aos inadimplentes das taxas e tarifas dos respectivos serviços, por se tratar de serviço essencial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, 12 de Março de 2021.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

DIRETORA GERAL